



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA PARA 04 (QUATRO) *NO-BREAKS* DE 80 KVA E 02 (DOIS) *NO-BREAKS* DE 50 KVA, PERTENCENTES A ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Proc. TRF2-EOF-2014/00064

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00064, em consequência do Pregão Eletrônico nº 025/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 04 (quatro) no-breaks de 80 KVA e 02 (dois) no-breaks de 50 KVA, pertencentes a este E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 04 (*quatro*) *no-breaks* trifásicos de 80 KVA e 02 (*dois*) *no-breaks* trifásicos de 50 KVA, fabricados pela ENGETRON, pertencentes a este E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014 e Anexo I, na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 – 04 (*quatro*) *no-breaks* trifásicos de 80 KVA (DWTT80) e de 02 (*dois*) *no-breaks* trifásicos de 50 KVA (DWTT50) – fabricados pela ENGETRON:

2.1.1 - Sistema microprocessado de controle e supervisão do retificador, do inversor e da chave estática;

2.1.2 - *On-line*, dupla conversão, com fornecimento ininterrupto de energia às cargas, tanto com a rede presente quanto na falta dela, sendo alimentado permanentemente pelo inversor;

2.1.3 - Tensão de alimentação na entrada e saída: trifásica (3F + N + T), com tensão fase-fase de 220 V e tensão fase-neutro de 127 V, com seleção automática da tensão;

2.1.4 - Corrente de entrada senoidal, controlada por microprocessador DSP, com IGBT no retificador;

2.1.5 - *Display* inteligente; Chave *by pass* estática sem interrupção; Chave *by pass* manual sem interrupção;

2.1.6 - Fator de Potência:  $\geq 0,97$ , na entrada e  $\geq 0,80$ , na saída;

2.1.7 - Variação de tensão admissível na entrada:  $\pm 20\%$ , sem descarga do banco de baterias;

2.1.8 - Capacidade de sobrecargas dos equipamentos: 150%, durante 02 (*dois*) minutos e 125%, durante 15 (*quinze*) minutos;

2.1.9 - Regulação dinâmica da tensão de saída:  $\leq 4\%$ , para degrau de carga de 50%, e  $\leq 8\%$ , para degrau de carga de 100%;

2.1.10 - Regulação estática da tensão de saída:  $\leq 1\%$ ;

2.1.11 - Ajuste da tensão de saída: ajustável em  $\pm 5\%$ ;

2.1.12 - Distorção harmônica:  $< 3\%$ , no total e  $< 2\%$ , para cada harmônico;

2.1.13 - Fator de crista: 3:1;

2.1.14 - Proteções elétricas ou eletrônicas contra:

2.1.14.1 - Surtos de tensão ou de corrente, nas saídas, para a alimentação das cargas: emprego de relés eletrônicos, para, no mínimo, 40 KA, por fase;

2.1.14.2 - Desvios de frequência;

2.1.14.3 - Correntes contínuas nas baterias: CC alta e baixa;

2.1.14.4 - Sobrecarga;

2.1.14.5 - Sobretemperaturas;

2.1.14.6 - Sobretensões;



- 2.1.14.7 - Curto circuito;
- 2.1.14.8 - Ruídos de rede;
- 2.1.15 - Transformador isolador com blindagem eletrostática na saída do inversor e, obrigatoriamente, na configuração estrela-estrela;
- 2.1.16 - Quadro externo de transferência, composto por chaves seccionadoras, contadoras, reles, botoeiras, sinaleiras, etc.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 – Manutenção Preventiva (equipamentos desenergizados):
  - 3.1.1 - Periodicidade: quatro por ano (sábados, domingos ou feriados);
  - 3.1.2 - Procedimentos Iniciais:
    - 3.1.2.1 - Análise do histórico de alarmes;
    - 3.1.2.2 - Verificação térmica antes do desligamento do equipamento;
  - 3.1.3 - Inspeção Física do UPS:
    - 3.1.3.1 - Limpeza geral;
    - 3.1.3.2 - Limpeza dos cartões;
    - 3.1.3.3 - Reaperto das conexões de potência;
    - 3.1.3.4 - Inspeção dos conectores.
  - 3.1.4 - Manutenção das Baterias:
    - 3.1.4.1 - Verificar a tensão dos elementos;
    - 3.1.4.2 - Verificar aperto das conexões;
    - 3.1.4.3 - Verificar a temperatura dos elementos;
    - 3.1.4.4 - Observar oxidação dos pólos e limpar;
    - 3.1.4.5 - Efetuar a leitura da tensão total do banco de baterias.
  - 3.1.5 - Testes de funcionamento:
    - 3.1.5.1 - Teste de alarme sonoro e *display* digital;
    - 3.1.5.2 - Verificação de funcionamento dos leitores digitais;
    - 3.1.5.3 - Aferição dos leitores digitais;
    - 3.1.5.4 - Verificação da corrente do filtro do inversor;
    - 3.1.5.5 - Verificação das fontes lógicas;
    - 3.1.5.6 - Verificação do *hardware*;
    - 3.1.5.7 - Verificação do *software*;
    - 3.1.5.8 - Teste de descarga das baterias;
    - 3.1.5.9 - Teste da chave estática e *by pass* manual;
    - 3.1.5.10 - Teste de sincronismo;
    - 3.1.5.11 - Verificação da forma de onda de saída;
    - 3.1.5.12 – Verificação do funcionamento dos ventiladores;
    - 3.1.5.13 – Teste de funcionamento do quadro externo de transferência.

- 3.2 – Manutenção Preditiva (equipamentos energizados):
  - 3.2.1 - Periodicidade: quatro por ano (segunda a sexta-feira)
  - 3.2.2 - Instalação: Inspeção sensitiva das condições ambientais relativas a poluição/contaminação ambiental, temperatura e umidade adversa, odores resultantes de combustão, etc.
  - 3.2.3 - UPS:
    - 3.2.3.1 - Inspeção dos ventiladores e dos instrumentos da porta;
    - 3.2.3.2 - Medição de entrada (VCA) e saída (VCC) do retificador;
    - 3.2.3.3 - Verificação dos parâmetros/ajustes do inversor, retificador, circuito de *by pass*.
  - 3.2.4 - Banco de baterias:
    - 3.2.4.1 - Inspeção visual;
    - 3.2.4.2 - Substituição e/ou remanejamento de baterias.
- 3.3 - Verificação minuciosa do estado dos componentes elétricos e eletrônicos dos equipamentos descritos na Cláusula Segunda;
- 3.4 - Substituição dos componentes danificados;
- 3.5 – Verificação das conexões eletromecânicas;
- 3.6 - Verificação do estado atual das baterias através de medições e testes necessários:
  - 3.6.1 - Medição da tensão individual;
  - 3.6.2 - Inspeção de vazamento individual;
  - 3.6.3 - Aquecimento individual;
  - 3.6.4 - Inspeções nos fusíveis do banco;
  - 3.6.5 - Limpeza;
- 3.7 - Remanejamento das baterias de um banco de baterias para outro, se necessário, a critério do Contratante;
- 3.8 - Limpeza Geral:
  - 3.8.1 - Limpeza interna dos *nobreaks*, trafos e bancos de baterias:
    - 3.8.1.1 - Uso de aspirador sem ponta metálica.
  - 3.8.2 - Limpeza Externa dos *nobreaks*, trafos e bancos de baterias:
    - 3.8.2.1 - Uso de panos/estopas secos.
- 3.9 – Verificação do isolamento, do estado e da vibração das bobinas dos trafos;
- 3.10 – Verificação do estado das ventoinhas:
  - 3.10.1 - Inspeção visual;
  - 3.10.2 - Aquecimento;
  - 3.10.3 - Ruído anormal;
  - 3.10.4 - Limpeza.
- 3.11 – Execução de *upgrade* dos 06 (*seis*) *nobreaks*, para atual versão do *software/supervisório* da *Engetron*;
- 3.12 - Realização de testes finais:



3.12.1 - Energizar os equipamentos e fazê-los suprir plenamente as respectivas cargas;

3.12.2 - Efetuar Medições de tensão (entrada e saída), corrente (entrada e saída) e potência (entrada e saída) nos trafos, banco de baterias e *by-pass*, sem carga e com carga, bem como fator de potência e harmônicos, com utilização de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE EVENTOS, de propriedade da Contratada, tipo *Fluke*, digital, monofásico com medições em trifásicos em cargas balanceadas, com funções de medir e monitorar: tensões e correntes individuais e trifásicas, potências: ativa, reativa, aparente, individuais e trifásicas, fator de potência: individual e trifásico, transientes, harmônicas (até 11ª), frequência, com geração de relatórios no *software MS-Word* para acompanhamento e registro de eventos elétricos da instalação, com apresentação em planilhas e gráficos; execução de teste de carga, podendo ser este simulado, especificamente dentro das características daquelas instaladas nas dependência do Contratante, fazendo-se constar nos relatórios: as medições, planilhas, gráficos, conclusões, sugestões e observações pertinentes.

3.13 – Emissão de relatório de atendimento (assistência) técnico.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 - A Contratada colocará sua equipe técnica à disposição do Contratante para execução dos seguintes serviços:

4.1.1 - Atendimento *on-site*: 24x7x365;

4.1.2 - Suporte telefônico: 24x7x365;

4.1.3 - Manutenção Preventiva – 04 (*quatro*) por ano (sábados, domingos ou feriados), conforme estipulado no subitem 3.1.1 deste Contrato;

4.1.4 - Manutenção Preditiva – 04 (*quatro*) por ano (segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas), conforme estipulado no subitem 3.2.1 deste Contrato;

4.1.5 - Manutenção Corretiva: quantas forem necessárias.

4.1.6 - Tempo para início do atendimento/serviços é de, no máximo, 04 (*quatro*) horas, após o chamado técnico;

4.1.7 - Assessoria técnica;

4.1.8 - Peças sobressalentes inclusas, exceto baterias.

4.2 - A Contratada deverá desenvolver serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de assessoria técnica, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

4.2.1 - As intervenções mencionadas no item anterior terão caráter preventivo e serão executadas pela Contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações e substituições de peças;

4.2.2 – Os serviços discriminados no subitem anterior terão como finalidade básica prevenir desgastes ou defeitos apresentados e manter os equipamentos (*no-breaks*) em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento dos mesmos, devendo os serviços mencionados ser realizados sempre que necessário.

4.3 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, implantar e implementar o Plano Básico de Manutenção, onde estão discriminados os serviços a executar em cada um dos equipamentos. O referido Plano Básico poderá, se for o caso, sofrer acréscimos e/ou aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

4.4 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados em finais de semana, preferencialmente aos sábados e, para finalização da manutenção preventiva, a medição / manutenção com carga real dos equipamentos será realizada nos dias da semana subsequente.

4.4.1 – Os serviços mencionados no item anterior, excepcionalmente, poderão ocorrer em dias úteis, desde que, sob hipótese alguma, a carga alimentada sofra solução de continuidade.

4.5 - Os serviços de manutenção corretiva ensejarão a prestação, pela Contratada, de atendimento ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais serão atendidos no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, estabelecido no subitem 4.1.6 deste Contrato, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

4.5.1 – Os serviços mencionados no item anterior deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante.

4.6 - A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação), controle (esclarecimentos de dúvidas sobre o monitoramento/supervisão dos equipamentos em tela através da estação de trabalho remota, localizada no 15º pavimento, na qual está instalado o *software Powersups Enterprise*, versão 1.2.1 da ENGETRON – Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.) e outros assuntos relacionados aos equipamentos objeto deste Contrato;

4.6.1 - O serviço de assessoria, mencionado no subitem 4.1.7 deste Contrato, implicará, sempre que necessário, a critério do Contratante, deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além dos previstos neste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.7 - O engenheiro eletricista, modalidade eletrônica ou eletrotécnica, responsável técnico pela execução dos serviços propostos, deverá, trimestralmente, agendar reunião



técnica com a SELETA/NUMAN, em cuja pauta estarão presentes, dentre outros, os seguintes tópicos:

4.7.1 - Avaliação da performance dos *no-breaks* e das redes estabilizadas, tendo como parâmetro as informações contidas no Relatório de Atendimento e no Plano Básico de Manutenção;

4.7.2 - Avaliação do Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Contratante, de modo a garantir com maior segurança e eficácia a ininterrupção e a qualidade da energia entregue às cargas essenciais/PC`s e corporativas/CPD que compõem o parque computacional do Contratante.

4.8 - Todos os componentes destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, ao Contratante para sua aceitação;

4.9 - Dentre outros itens do Plano Básico de Manutenção a ser apresentado durante a manutenção preventiva, deverão ser executados serviços de reaperto das conexões, limpeza dos contatos, aspiração/insuflamento interno e medições de todos os parâmetros dos equipamentos: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc., com utilização de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE EVENTOS, de propriedade da Contratada, tipo *Fluke*, digital, monofásico com medições em trifásicos em cargas balanceadas, com funções de medir e monitorar: tensões e correntes individuais e trifásicas, potências: ativa, reativa, aparente, individuais e trifásicas, fator de potência: individual e trifásico, transientes, harmônicas (até 11ª), frequência, com geração de relatórios no *software MS-Word* para acompanhamento e registro de eventos elétricos da instalação, com apresentação em planilhas e gráficos; execução de teste de carga, podendo o referido teste ser simulado, especificamente dentro das características dos equipamentos instalados nas dependências do Contratante, fazendo-se constar nos relatórios: as medições, planilhas, gráficos, conclusões, sugestões e observações pertinentes.

4.10 - A Contratada deverá, sempre que for solicitado pelo Contratante, efetuar, dentre outros, procedimento de acesso aos *logs* de alarmes e eventos, através das saídas seriais (RS232, RS485) presentes nos equipamentos (*no-breaks*), assim como emitir os respectivos relatórios, sem ônus para o Contratante;

4.10.1 - Para tanto, a Contratada deverá possuir e disponibilizar na realização de serviços de manutenção, sempre que solicitado pelo Contratante, um computador portátil do tipo *notebook* com *hardware* capaz de suportar sistema operacional *Windows* nas versões XP, 2000 ou NT (SP5 ou superior), uma vez que o *software* de monitoramento utilizado pelo Contratante é *Powersups Enterprise*, versão 1.2.1 da ENGETRON;

4.11 - A Contratada deverá elaborar e fornecer ao Contratante rotina de operação, na qual são elencados todos os passos/procedimentos necessários, de forma clara e objetiva, para realização de *by-pass* externo (realizado através do quadro externo de transferência), sem interrupção da energia, quando da redundância do sistema composto de 02 (*dois*) *no-*



*breaks* de 50 KVA (configuração redundante) não funcionar, ou, em caso de necessidade, de isolar um *no-break* para manutenção/serviço.

4.12 - A Contratada se obriga a emitir Relatório de Manutenção estruturado com as características técnicas e de apresentação de relatório, segundo dispõe a ABNT, e na forma digitada, onde constarão detalhadamente todos os dados característicos extraídos das verificações / medições / intervenções efetuadas (manutenção preventiva, preditiva e corretiva), indicando os problemas detectados e as soluções adotadas;

4.12.1 - Quando o problema detectado for originado de alguma interferência de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá identificá-lo e, através de parecer do engenheiro eletricista, responsável técnico pelo Contrato, propor a solução adequada, bem como discriminá-la em Relatório;

4.13 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à Fiscalização do Contratante, cujos dados deverão ser transportados para o Relatório de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal de serviço;

4.14 - Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento da documento fiscal, sendo suas repercussões nas atividades do Contratante imediatamente examinadas sob a ótica contratual.

4.15 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva, será das 07:00 às 23:00 horas. Quando não for possível, a critério do Contratante, a sua execução em dias úteis e no horário previsto, os serviços deverão ser executados em feriados e/ou finais de semana, sem ônus adicional para o Contratante.

4.15.1 - Os serviços iniciados dentro do horário discriminado no item anterior que ultrapassem o período estipulado, não gerarão custos adicionais para o Contratante.

4.16 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante relação de empregados credenciados a prestar os serviços, a programação e o horário dos serviços;

4.17 - A Contratada deverá se reportar sempre e exclusivamente à Fiscalização. Os serviços programados deverão ser confirmados, através de comunicação escrita, com antecedência de 72 (*setenta e duas*) horas.

4.18 - A Contratada, na hipótese de ser solicitado, deverá assessorar o setor técnico do Contratante, sem ônus adicional para o mesmo, durante a vigência do Contrato, com vistas a especificar serviços e/ou equipamentos que fazem parte do sistema *no-breaks/UPS* (instalação elétrica do *no-break, no-break* e banco de baterias).

4.19 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de quaisquer materiais/peças de reposição necessários ao funcionamento dos equipamentos, diagnosticados, durante a manutenção, como danificados, exceto baterias, conforme disposto no subitem 4.1.8 deste Contrato.



## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes da seguinte maneira:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.2 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais, inclusive EPI's (em conformidade, com as exigências da NR-10/2004), de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

6.3 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo, inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna do Contratante.

6.4 - Apresentar ao Contratante relação de empregados credenciados a prestar os serviços, contendo sua programação e horário dos serviços, devendo promover, de imediato, por recomendação da fiscalização, a substituição dos empregados que, comprovadamente, demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

6.5 - A Contratada responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



6.6 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.7 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.8 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.9 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.10 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

6.11 - Nos trabalhos executados nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os serviços se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.

6.12 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, maquinário e aparelhamento adequados a mais perfeita execução do objeto contratado.

6.13 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

6.14 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos e programados de maneira a não interferir com as atividades do Contratante.

6.15 - A Contratada deverá, antes do início dos serviços, preencher e recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 3º da Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

6.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

### **7.1 - DO PREÇO:**

7.1.1 - O valor mensal deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);



7.1.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

## 7.2 - DO REAJUSTE:

7.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

*R = Reajuste*

*I = N° índice da data do reajuste*

*I<sub>0</sub> = N° índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste*

*P = Preço do Serviço*

7.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.2.5 - A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

7.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## 7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados da data do devido atesto do documento fiscal, por parte do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



7.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) do Contratante, situado na Rua Acre, 80, 16º andar, sala 1.604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br), na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3.2.1 – O documento fiscal deverá vir acompanhado do **Relatório Mensal de Manutenção** e do(s) **Relatório(s) de Atendimento**, os quais serão condição para viabilizar seu respectivo atesto e pagamento, conforme estabelecido no item 4.13 deste Contrato.

7.3.3 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.3.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.3.4.1 - A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.3.5.1 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato;

7.3.5.2 – Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como de rescisão contratual

7.3.6 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e na legislação municipal aplicável.

7.3.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3.8 – Por de tratar de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0459.6257.0001	3.3.90.39.17	060.071	

8.2 - Na parcela referente ao exercício 2015, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

9.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

9.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

9.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Se as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.



9.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

9.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

9.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

9.11 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2014, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_/\_\_\_ do Processo;

- c) ATESTADO DE VISITA fornecido pelo Núcleo de Manutenção Predial - NUMAN, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. \_\_\_\_ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

13.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alteração de preços cotados, de acordo com estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1da Lei nº 9.648/98.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2014.

---

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)